



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta o Decreto nº 61.529, de 7 de julho de 2022, que declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Ademar, necessários à implantação de terminal de ônibus.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado o Decreto nº 61.529, de 7 de julho de 2022, que declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Ademar, necessários à implantação de terminal de ônibus.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***JUSTIFICATIVA**

Na data de 08 de julho de 2022, foi publicado o Decreto Municipal nº 61.529/2022, o qual "Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Ademar, necessários à implantação de terminal de ônibus".

A área a ser desapropriada totaliza 18.641,24m², em uma região ocupada majoritariamente por proprietários de imóveis destinados à residência e ao comércio. Estima-se o número de cento e cinquenta famílias a serem desapropriadas, equivalente a cerca de quinhentas pessoas.

O processo de desapropriação nesta área, portanto, necessita de maior motivação devido ao inevitável impacto direto nos direitos fundamentais à moradia e à propriedade de centenas de famílias e comerciantes, apta a justificar como única alternativa para a finalidade almejada pela Administração a desapropriação de uma área tão grande e que atingirá tantas pessoas.

Ocorre que há inúmeros vícios na fase que precede a publicação do decreto citado, como a falta de publicidade do planejamento, assim como a falta de laudos técnicos imprescindíveis para sua execução.

Cita-se a ausência de demonstração de estudo de impacto social da desapropriação pretendida. Este estudo é imprescindível para a análise de alternativas de locais de implementação do terminal de ônibus com menores riscos sociais.

Há outros imóveis maiores e ociosos na região suscetíveis de desapropriação indicados pelos moradores afetados pela medida, porém sem disponibilidade de escuta pelo Poder Público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi*

Imprescindível se faz, também, a elaboração do estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), devido ao grande impacto no meio ambiente que será causado na região por conta do terminal de ônibus, também ausente na fase preliminar ao decreto.

Os direitos fundamentais devem coexistir em harmonia na nossa sociedade, evitando-se o perecimento de um deles em detrimento de outro.

No presente caso, vislumbra-se a imposição de um terminal de ônibus, importante para a garantia do direito à mobilidade urbana, em detrimento dos direitos fundamentais à moradia e à propriedade de centenas de famílias e comerciantes, sem que a Administração apresente estudos de mitigação de danos ou escuta à comunidade afetada.

Pelo exposto, possível concluir o caráter arbitrário e autoritário do ato administrativo em comento, o qual colocará em risco centenas de famílias vulneráveis e de comerciantes, impactando sobremaneira a realidade social e econômica da região, sendo esta a justificativa para o PDL em questão cujo objeto é a revogação do Decreto Municipal nº 61.529/2022 de desapropriação dos imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Ademar.

Esses são alguns dos diversos pontos que ratificam a necessidade da sustação do Decreto.